

Colatina – ES, 27 de setembro de 2023.

MENSAGEM N° 77/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 022394/2023.

Assunto: *Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019”.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Remeto às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei “*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.581, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019*”.

Tal alteração legislativa tem como propósito alterar a Lei n° 6.581/2019 (Lei de incentivos fiscais e econômicos), com o objetivo de possibilitar a concessão de benefícios a entidades de natureza não empresária, tais como, cooperativas e associações, além de ajustar os prazos que devem ser cumpridos pelas entidades beneficiadas, considerando a realidade dos prazos hoje necessários.

Dessa forma, nossa Lei de incentivos fiscais e econômicos será atrativa, favorecendo a abertura de novos negócios em nosso Município, contribuindo assim com a geração de emprego e renda.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do presente projeto, na oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

João Guerino Balestrassi
Prefeito

**Exm.º Sr.
Felippe Coutinho Martins**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.581, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2019 _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.581, de 20 de Fevereiro de 2019, passar a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE ESTÍMULOS FISCAIS E INCENTIVOS ECONÔMICOS E REVOGA A LEI Nº 4.686, DE 08 DE MAIO DE 2001.”

Art. 2º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 6.581, de 20 de Fevereiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Município de Colatina poderá conceder, a requerimento da parte interessada, e mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento de Colatina – CONDEC, estímulos fiscais e incentivos econômicos às empresas, cooperativas e associações, que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como àquelas já existentes que apresentem proposta de ampliação expressiva de sua capacidade de produção e/ou de absorção de mão de obra local, ou ainda, introduzam novas tecnologias na região.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do direito aos benefícios desta lei aquelas pessoas jurídicas e equiparadas que:

.....

c) Queiram usufruir do benefício para instalação do empreendimento em áreas que não se encontrem livres e desembaraçadas para o uso pretendido, ou seja, gravadas com algum ônus impeditivo.”

“Art. 2º

.....

III – Permuta de áreas, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“Art. 6º.....

.....

§ 6º Sempre que conveniente, a Administração Municipal poderá solicitar a apresentação de informações e documentos das pessoas jurídicas ou equiparadas que obtiveram os benefícios fiscais e econômicos documentos para comprovar a atual situação dos itens I a XI do § 1º deste artigo.”

“Art. 9º.....

§ 1º Desde que exista interesse público justificado, avaliação prévia e após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Colatina – CONDEC, fica o beneficiário do incentivo fiscal e econômico autorizado a oferecer o imóvel recebido com base no Artigo 2º, Incisos II e III desta lei, em garantia, devendo constar cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Colatina, observado o seguinte:

..... ”

“Art. 12.....

I – Dar início ao processo de licenciamento para construção no prazo máximo de 01 (um) ano, concluir dentro do prazo estabelecido no alvará de construção e, uma vez concluídas as obras, iniciar as atividades no local no prazo máximo de 03 (três) anos.

.....”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **28/09/2023 10:30**

Checksum: **5CCAB089B080A00370C3A4A235A27029B243B97AF962D2829313C6B0C9A02A16**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.